

## Apontamentos sobre os preconceitos de gênero e a violência contra a mulher no Brasil

CLAUDIA RAMOS DE SOUZA BONFIM\*

**Resumo:** Este estudo é qualitativo-bibliográfico. Fundamenta-se especialmente Bonfim, Instituto Avon e na Legislação Brasileira. Objetiva-se abordar a influência da educação familiar, de origem machista-patriarcal na consolidação de preconceitos, desigualdades e violências sofridas pelas mulheres. Questiona-se: Como a educação familiar pode contribuir para a superação dos preconceitos de gênero e da violência contra a mulher? Porque as muitas mulheres em situação de violência não denunciam as agressões sofridas? Afirma-se, que as experiências sócio-afetivas-culturais da vividas na infância e adolescência, especialmente no âmbito familiar, são basilares para a superação de preconceitos e violências de gênero, pois os filhos tendem a reproduzir, ainda que de maneira inconsciente, o comportamento e as atitudes de seus pais. Considera-se, que embora no âmbito legal, houve uma evolução do ordenamento jurídico brasileiro na tentativa de coibir as violências historicamente sofridas pelas mulheres, é a educação, especialmente familiar, pautada em uma perspectiva humanizadora e emancipatória que contribui significativamente para a superação do machismo e da desigualdade de gênero.

**Palavras-chave:** Violência contra a mulher; preconceito de gênero; influência familiar na formação da criança.

**Abstract:** This study is qualitative-bibliographical. It is based especially Bonfim, Avon Institute and the Brazilian legislation. It aims to address the influence of family education, macho-patriarchal origin in the consolidation of prejudice, inequality and violence suffered by women. Wonders: How family education can contribute to overcoming gender bias and violence against women? Because many women in situations of violence do not report these abuses? , It is stated that socio-affective and cultural experiences lived during childhood and adolescence, especially in the family, are fundamental to overcoming prejudices and gender violence, because children tend to reproduce, albeit unconsciously, the behavior and attitudes of their parents. It is considered that although the legal framework, there was an evolution of the Brazilian legal system to try to prevent the violence historically suffered by women, is education, especially family, based on a humanizing perspective and emancipatory that significantly contributes to the overcoming of machismo and gender inequality.

**Key words:** Violence against women; gender bias; family influence in the child's education.



\* CLAUDIA RAMOS DE SOUZA BONFIM é Doutora em Educação (UNICAMP); Estágio Pós-Doutoral em Educação (FE - UNICAMP); é professora na Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco (PR).



Foto: [Phill Natal](#)

## 1. Introdução

Se lançarmos um olhar crítico sobre a história podemos compreender as origens dos preconceitos e desigualdades de gênero. A ideologia patriarcal machista sempre esteve condicionando, moldando e limitando o mundo feminino. O controle dos comportamentos, a limitação dos espaços e papéis sociais, a repressão sexual, as vestimentas, a educação dual para meninos e meninas, as diferentes oportunidades oferecidas. Ao homem, foi dada a liberdade de si, seu corpo, seu sexo e do mundo, o acesso à educação e ao trabalho. Às mulheres: a submissão, o aprendizado das chamadas prendas domésticas, o matrimônio, a dedicação à família, o cuidado dos filhos, o lar.

Não tão distante é que foi permitido às mulheres no Brasil, o acesso à educação escolar, ao direito de voto, o acesso às profissões historicamente consideradas como masculinas e poder praticar

alguns esportes antes direcionados somente aos homens. Há ainda que ressaltarmos que estas conquistas não se deram sem luta, foi especialmente graças ao movimento feminista que foram garantidos nossos direitos, pelo menos no âmbito legal, embora saibamos que muitos deles, de fato, ainda não foram efetivados.

Mas estas recentes conquistas, ainda não são realidade para muitas mulheres, que ainda se sujeitam diariamente às agressões psicológicas, verbais e físicas. Assim, muitas questões suscitam sobre os motivos pelos quais estas mulheres continuam se calando em relação às violências sofridas e a pensarmos o que leva os homens à agredir suas próprias companheiras. O comportamento das próprias mulheres em situação de violência, que resistem em denunciar seus agressores faz com as agressões se repitam. O que torna necessário problematizar sobre estas violências,

informar sobre como identificá-las e levar às mulheres informações sobre seus direitos e amparos legais.

Esclarece-se aqui, como a educação familiar, através das atitudes e comportamentos dos pais podem influenciar de maneira positiva ou negativa em relação aos preconceitos de gênero e às violências contra a mulher, já que os pais são referências na formação da personalidade das crianças e adolescentes, portanto é urgente esclarecer como eles podem contribuir para transformar esse cenário histórico de desigualdades. Define-se as categorias centrais do estudo, apontando as Leis que amparam a mulher em situação de violência no Brasil; aborda-se como as experiências afetivas familiares contribuem para a consolidação de preconceitos, desigualdades de gênero e violências que são naturalizados, inviabilizados e reproduzidos cotidianamente.

## **2. Esclarecimento das categorias basilares**

Inicialmente esclarecemos os conceitos teóricos que embasam as ideias desenvolvidas.

Sobre o conceito de Gênero, nos baseamos em Scott (1995, p. 86), afirma que:

[...] o núcleo da definição [de gênero] repousa numa conexão integral entre duas proposições: (1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder.

Retomando nosso conceito em Bonfim (2012, p.17), as concepções referentes ao gênero são culturais, historicamente e socialmente construídas e hegemonicamente definidas, determinando:

[...] aquilo que culturalmente seriam características do ser “Masculino” e “Feminino”: forma física, anatomia, maneira de se vestir, falar, gesticular, enfim, as atitudes, os comportamentos, os valores e os interesses de cada gênero (lembrando que essas características são designadas pela sociedade culturalmente dominante). [...] portanto, elas representam uma categoria histórica e não são naturalmente determinadas.

Esses papéis devem ser problematizados e desconstruídos, pois estes estereótipos e preconceitos privilegiam representações que consolidam desigualdades de gênero.

Em relação ao Patriarcado – Therborn (2006, p.29), esclarece que este:

[...] tem duas dimensões intrínsecas básicas: a dominação do pai e a dominação do marido, nessa ordem. Em outras palavras, o patriarcado refere-se às relações familiares, de geração ou conjugais – ou seja, de modo mais claro, às relações de geração e gênero.

Sobre o sexismo e machismo retomamos nosso conceito em Bonfim (2015, p.9), que afirma que:

[...] o sexismo refere-se às discriminações sofridas por determinado gênero ou orientação sexual, onde um deles é privilegiado e o outro discriminado. Mas as mulheres são mais atingidas por esta prática advinda de uma cultura falocrática, patriarcal e machista onde as mulheres são desqualificadas e inferiorizadas. Sexismo e machismo seguem a mesma lógica de dominação e de discriminação. Onde se designa papéis e julgamentos distintos para homens e mulheres, repugnando comportamentos e atitudes

consideradas feminilizadas ou masculinizadas.

Em relação ao machismo, Drumont (1980, p.82) afirma que este:

[...] constitui portanto, um sistema de *representações-dominância* que utiliza o argumento do sexo, mistificando assim as relações entre os homens e as mulheres, reduzindo-os a sexos hierarquizados, divididos em polos dominante e polo dominado que se confirma mutuamente numa situação de objetos.

A educação dual, sexista e machista inferioriza as mulheres, e culturalmente, vai perpetuando e consolidando a dominação masculina, como se a mulher fosse propriedade e submissa dentro da relação afetiva-sexual e inferior na estrutura social. Assim, é emergencial um diálogo crítico sobre as desigualdades e violência de gênero, sobre a dualidade com se educam meninos e meninas, precisamos alargar os debates e conhecimentos, pois a partir deles emerge o necessário enfrentamento à histórica opressão sofrida pelas mulheres, seja nas relações afetivas ou na sociedade.

### **3. Esclarecimentos legais sobre a violência contra a mulher no ordenamento jurídico brasileiro**

Cabe esclarecer que são diversas formas de violências sofridas cotidianamente pelas mulheres, muitas invisibilizadas, que precisam ser identificadas e denunciadas. No Brasil, em especial, duas legislações, amparam a mulher em situação de violência e tipificam essas agressões, como apontamos a seguir.

#### **3.1. A lei “Maria da Penha”**

Em âmbito legal, destaca-se a Lei nº11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Maria da Penha, em seu capítulo II, artigo 7º., define as

principais formas de violência doméstica e familiar contra a mulher:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que

configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006, Online)

A Lei nº11.340/2006, em seu art. 5º *caput*, determina ainda o que é violência doméstica e familiar contra a mulher “[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.” E estabelece três modalidades de violência praticadas contra a mulher:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. (BRASIL, 2006, Online)

Destacamos ainda, dois tipos de violência caracterizadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2015, Online):

Violência contra a mulher – é qualquer conduta – ação ou omissão – de discriminação, agressão ou coerção, ocasionada pelo simples fato de a vítima ser mulher e que cause dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político ou econômico ou perda patrimonial. Essa violência pode acontecer tanto em espaços públicos como privados.

Violência de gênero – violência sofrida pelo fato de se ser mulher, sem distinção de raça, classe social,

religião, idade ou qualquer outra condição, produto de um sistema social que subordina o sexo feminino.

Como vemos, são muitas as violências sofridas diariamente, nem sempre reconhecidas como agressão. Acostumadas a serem maltratadas, muitas mulheres sequer identificam estas atitudes como crime. Assim como, muitos homens também não reconhecem que suas atitudes são agressivas, pois estão incorporadas em sua educação desde a infância. Somente a partir da criação da legislação e da conscientização sobre as formas de violências tipificadas é que muitas pessoas passam a identificar que já sofreram ou cometeram agressões. Segundo pesquisa realizada pelo Instituto Avon/Data Popular (2013, Online), com 956 homens sobre atitudes agressivas que cometeram contra uma parceira, 56% dos homens admitem ter cometido alguma atitude que caracteriza violência e já cometeram alguma dessas agressões listadas contra uma parceira:

53% xingou; 19% empurrou; 9% ameaçou com palavras; 8% deu um tapa; 4% deu um soco; 7% impediu de sair de casa; 6% arremessou algum objeto durante a briga; 5% humilhou em público; 2% obrigou a fazer sexo sem vontade; 1% ameaçou com alguma arma (AVON/DATA POPULAR, 2013, Online)

Quando as violências são denunciadas, dependendo de sua gravidade, a Lei Maria da Penha estabelece ainda, as denominadas medidas protetivas de urgência entre os artigos 22 ao 24, e determina:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto

ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios. [...]  
(BRASIL, 2006, Online)

As medidas protetivas de urgência, estabelecem mecanismos de proteção à mulher em situação de violência, que perpassam as medidas cautelares, prevendo ainda encaminhamento para serviços que possam dar-lhes acolhimento, atendimento, acompanhamento e, se necessário, abrigá-las. O art. 23, da Lei supracitada ainda decreta que:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou

comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos. (BRASIL, 2006, Online)

E o art. 24, trata da proteção patrimonial, estabelecendo:

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficial ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo. (BRASIL, 2006, Online)

### 3.1.1. A lei do feminicídio

A mais recente conquista jurídica no tocante à violência contra a mulher é a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, que:

Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. (BRASIL, 2015, Online)

Esclarecendo que o feminicídio é um crime praticado contra a mulher pautando-se na condição de gênero, como esclarece a referida Lei: “**Feminicídio** – contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: ...”. [grifo como no original]. Ainda o § 2º - seguido de seus incisos I e II determinam que:

§ 2º -Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. [...]

No que se refere ao aumento de pena, a lei supracitada, o dispositivo inclui o § 7º e incisos:

#### **Aumento de pena**

§ 7 A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.” (NR) (BRASIL, 2015, Online)

Diante de tantos preconceitos e violências sofridas pelas mulheres na sociedade nós nos perguntamos quais seriam as principais causas das mulheres permanecerem suportando tantas violências sofridas e não denunciarem seus parceiros? Sobre essa questão, uma Pesquisa Instituto Avon/IPSOS realizada no ano de 2011, apontou que as principais razões para uma mulher permanecer nesse tipo de relação, segundo homens e mulheres:

27% - Falta de condições econômicas para viver sem o companheiro (28% dos homens, 25% das mulheres);

20% - preocupação com a criação dos filhos (21% dos homens, 20% das mulheres);

15% - medo de ser morta caso rompa relação (13% dos homens, 17% das mulheres);

12% - falta de autoestima (10% dos homens, 14% das mulheres);

11% - que era a vergonha de admitir que é agredida/apanha (11% dos homens, 11% das mulheres);

6% - dependência afetiva (6% dos homens, 6% das mulheres);

5% - vergonha de se separar (6% dos homens, 3% das mulheres)

4% - acha que tem a obrigação de manter o casamento (5% dos homens, 3% das mulheres). (INSTITUTO AVON/IPSOS, 2011, Online)

Decidir denunciar as agressões envolve a superação de pseudos valores morais internalizados e requer principalmente apoio familiar e social, duas questões ainda distantes da realidade de muitas mulheres. É necessário que a mulher tenha garantida sua proteção pela sociedade através do ordenamento jurídico, o que na teoria já está positivado, mas que nem sempre tem

efetividade prática, especialmente por falta de condições estruturais e de um atendimento humanizado. Pois, numa sociedade ainda pautada em uma educação sexista, as mulheres em situação de violência, muitas vezes, são consideradas culpadas pelas agressões sofridas, pelo próprio atendente, o que inverte ou acaba por diminuir o crime dos agressores.

Muitas mulheres, “em nome da família”, “em nome dos filhos que tem para criar”, “em nome da moral e dos bons costumes”, “em nome da religião a qual pertencem”, silenciam-se, se vitimizam ou se acovardam, inconscientemente condicionadas por essa rede de fatores que afligem seu psicológico: o medo do enfrentamento da vida sozinha, da agressão ser ainda maior se ela sair de casa ou se denunciar; as ameaças constantes permeiam e ainda restringem a mulher em não buscar e lutar para ter seus direitos garantidos.

Outra questão, que é a mais complexa e que precisa ser enfrentada para que ela se encoraje em denunciar seu agressor, é interna. As mulheres foram historicamente educadas para a tolerância dentro do casamento. E ainda são fortemente condicionadas pelo duplo valor moral sexual de homens e mulheres. Como esclarece Werebe (1998, p.145):

[...] As regras impostas à mulher no tocante à sexualidade não são as mesmas impostas ao homem. Aliás, o duplo padrão de moralidade (liberdade sexual para o homem e restrições sexuais para a mulher) perdura na maioria dos países.

Ainda são mantidos pela cultura patriarcal, aqueles chavões que “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”; os dogmas ainda pesam em nossa consciência religiosa a partir

da “a jura de amor eterno”, a idealização “de amor para todo sempre amém”, o amor como sentimento de sofrimento, bondade, paciência, perdão; o amor “até que a morte nos separe”; o mito do amor romântico originário da sociedade burguesa, inculcados em nosso inconsciente e reproduzidos nos contos de fada desde a infância, ainda impera sobre o amor real; o entendimento de posse “casou tem dono”, os dogmas, ainda levam muitas mulheres à aceitação da violência e seu silenciamento.

Como afirma Bonfim (2015, p.76)

A violência que as mulheres sofrem, em especial em suas casas, coloca em evidência a existência de estruturas sociais históricas, da dupla moral, advindas de um sistema patriarcal que reserva maiores poderes aos homens na relação com as mulheres, o que ainda hoje, configura uma contradição social de mulheres em situações e condições de invisibilidades, e/ou de violências, sejam estas simbólicas, físicas, psicológicas, sexuais ou morais. A dupla moral sexual e visão do matrimônio e do amor como propriedade sobre o outro(a), gerou e gera preconceitos, desigualdades e sofrimentos desumanos às mulheres. Por isto, a igualdade moral entre os sexos, deve sim ser uma luta das militantes feministas que lutam titanicamente por direitos iguais. Portanto a condição da mulher perpassa certamente além das questões econômicas e políticas, pela tríade: Matrimônio, Amor e da Moral.

Outro fator que impede as mulheres de denunciar as agressões sofridas diz respeito à falta de um atendimento humanizado e especializado nas delegacias, assim como a não efetivação das medidas protetivas de urgência.

Embora diversos estados e cidades já possuam uma delegacia para o atendimento da mulher, isso não significa que de fato, todo amparo do qual elas necessitam estejam efetivados; desde o atendimento e acolhimento inicial até as medidas posteriores. Na maioria das vezes, o atendente é um homem, que muitas vezes carrega em si preconceitos e valores machistas, que acredita que a se a mulher traiu o esposo e foi agredida, também é culpada. Isso se deve à educação machista e à falta de uma reeducação, que deveriam ter um curso especializado para realizar esse tipo de atendimento, pois é necessário saber lidar com questões de ordem subjetiva, que vão muito além da realização de um simples Boletim de Ocorrência.

Esses fatores estruturais deficientes, além da falta um acompanhamento psicológico que deveria ocorrer logo após a denúncia da agressão e a não garantia proteção da mulher, se aliam à morosidade dos processos culminando, em grande parte, na repetição da violência, podendo chegar ao crime de feminicídio, antes mesmo da penalização do agressor.

Dessa forma, para além das garantias legais, consideramos que um passo fundamental para o enfrentamento da violência contra a mulher está na educação afetiva, crítica, humanizadora e emancipatória. A criação de leis é necessária diante do inaceitável quadro atual, punem e coíbem, mas não são suficientes para modificar a consciência e conseqüentemente, as atitudes das pessoas. E esta educação deve começar no âmbito familiar.

#### **4. A educação familiar como base desconstrução de preconceitos, violências e desigualdades de gênero**

A visão tradicional do que é ser homem e ser mulher continua marcando fortemente o nosso psicológico, seja de forma consciente ou inconsciente. A ideia da fragilidade da mulher, da mulher como um ser mais sensível e do homem como um ser que deve reprimir seus sentimentos e ser forte, geram mulheres fragilizadas e submissas e homens insensíveis, brutos e com dificuldades de demonstrar seu afeto. Mas o que as questões de gênero têm a ver com a família?

Como afirma Kollontai (1982), um aspecto importante sobre a questão feminina é o “problema da família”, e este se dá, se constrói e se transforma socialmente acerca exatamente do amor, do matrimônio e da moral.

Para torna-se realmente livre, a mulher tem que se desembaraçar das cadeias que faz pesar sobre ela a forma atual, ultrapassada e constrangedora, da família. Para a mulher, a solução do problema familiar não é menos importante que a conquista da igualdade política, intelectual e o estabelecimento de sua plena independência econômica. (KOLLONTAI, 1982, p.13).

A nossa sexualidade se desenvolve desde os primeiros anos de vida, especialmente através das experiências afetivas que vivenciamos em casa. A atitude de carinho entre os pais, e com as crianças, o respeito mútuo e a igualdade de direitos e deveres entre dentro de casa exercerão enorme influência no comportamento sexual de seus filhos e filhas.

A construção da masculinidade ainda está relacionada a experiências de violência e pela repressão aos sentimentos. E muitos homens, ainda veem as mulheres como suas propriedades, considerando que elas

devem seguir determinados padrões de comportamentos que historicamente foram determinados.

Em pleno século XXI, muitos homens ainda acreditam que a responsabilidade pelo cuidado doméstico e pela educação dos filhos é da mulher, alguns até concordam em ajudar, mas deixam claro que este não é o papel deles. Simples exemplos como estes, contribuem para que a desigualdade de gênero continue existir, pois o(a) filho(a), ao ouvir um pai verbalizar isso, vendo o pai não dividir as tarefas da casa, fará com eles(as) reproduzam esse comportamento. Assim, o menino tende a agir como o pai, chegando em casa e indo assistir futebol na TV; enquanto a menina vai para a cozinha ajudar a mãe, que após uma longa jornada de trabalho fora de casa, vai para sua tripla jornada de trabalho nos afazeres domésticos.

Há que se destacar outra questão que também gera comportamentos de violência doméstica: a frequência com que os pais discutem ou se agredem verbal ou fisicamente na frente das crianças e adolescentes, especialmente na infância, pois ainda que de forma inconsciente, isto influenciará a forma como esses futuros homens e mulheres vão se relacionar e agir com seus parceiros e parceiras na idade adulta. É especialmente, a partir do exemplo que se tem dos pais que a violência se torna naturalizada, banalizada, e, em determinados conflitos, legitimada. Sem deixar de lembrar, que as telenovelas e a mídia em geral, que acabam sendo extensão da educação familiar, reforçam fortemente essas desigualdades e preconceitos sofridos pela mulher, potencializando a violência.

Vocês já pensaram como desde a infância diversos estereótipos e arquétipos são criados e difundem a ideia de dualidade nos comportamentos

masculinos e femininos? A começar pelos brinquedos/brincadeiras. Atitudes e comportamentos agressivos, ainda que em forma de brincadeiras são considerados por muitos pais, como normais para os meninos, e alguns pais até estimulam e apoiam que os conflitos entre os meninos sejam resolvidos assim. As brincadeiras de luta estão nos desenhos infantis, nos jogos, nas brincadeiras, mesmo dentro de casa. Um modelo de masculinidade que brutaliza e endurece a sua subjetividade.

Sendo o pai uma referência forte para o menino, especialmente durante a infância, na fase da formação da sua identidade sexual, é possível verificar que a minoria das crianças não tem o pai como referência de carinho, de sensibilidade. Isso vale para meninos e meninas. Em geral, a mãe é a referência maior de carinho e sensibilidade para a criança. Isso vem mudando, mas ainda é do pai as maiores recordações sobre as atitudes de correção, que raras vezes pautam-se do diálogo, as crianças geralmente apanham do pai. Assim, precisamos lembrar que carinho não é coisa de homem ou mulher, é expressão humana, não tem gênero.

Os pais precisam entender que é fundamental abraçar e beijar seus filhos e filhas, dizer que os ama, tratá-los(as) com firmeza, mas também com ternura, pois, isso irá refletir na forma como os seus possíveis futuros netos e netas serão tratados (as). Assim como abraçar sua esposa, elogiá-la na frente dos(as) filhos(as), tratá-la com respeito e carinho, pode ser determinante para a forma com seu filho tratará as mulheres com quem conviver, assim como na forma com que sua filha permitirá ser tratada pelos homens que se relacionar afetivamente.

Parece apenas um chavão, mas frases como “homem não chora”; “homem não

leva desaforo para casa”; “homem não fica falando ou expressando seus sentimentos”; “homem trair é normal”; “homem tem mais necessidade de fazer sexo do que a mulher”; “carinho é comportamento típico de feminino”; são absurdos que ainda permeiam as relações de homens e mulheres e que ainda limitam suas subjetividades e sexualidades. Parafraseando Bonfim (2012), dor e amor não tem gênero. Todos e todas podem sentir e expressar, sem medo.

Muitos desses aspectos relacionados aos papéis de gênero, historicamente estabelecidos, estão mudando e as pessoas precisam desenvolver essa consciência, que os comportamentos, vestimentas, valores, profissões não são questões naturais, mas culturais. E homens e mulheres, ainda que, inegavelmente possuam algumas diferenças biológicas, possuem os mesmos potenciais intelectuais e humanos, desde que possuam oportunidades iguais para desenvolvê-los. Precisamos lembrar que nós educamos pessoas, ambos, homens e mulheres, para viverem em harmonia, em igualdade, para se respeitarem e se relacionarem afetivamente e prazerosamente.

O machismo e a cultura patriarcal legitimam certos preconceitos na sociedade, como por exemplo, muitos homens e mulheres consideram ainda hoje, “inaceitáveis” certas condutas por parte da mulher, como usar um decote, uma roupa mais curta, tomar bebida alcoólica, etc. assim, nós temos na sociedade não apenas homens machistas, mas de muitas mulheres machistas. O que há que se ter é bom senso, pois vivemos numa sociedade civilizada onde há espaços e limites éticos e estéticos que devem ser respeitados por ambos.

Não podemos esquecer, que a indústria cultural reforça ainda mais essa cultura, seja através das propagandas, da mercantilização do corpo feminino, das novelas, da indústria pornográfica, da prostituição, das músicas que são difundidas e reproduzidas como toda naturalidade, cujas mensagens incitam à violência e são, sem dúvida, por si só, violências simbólicas contra a mulher. A cultura machista naturaliza a violência e acaba deixando espaço ao estupro como consequência dessa desumanização do homem, culpabilizando a vítima pela agressão sofrida. Nada, absolutamente nada justifica uma violência. Cabe ressaltar, que a culpa não é do homem enquanto ser em si, mas da educação, da cultura, da sociedade, que em vez de humanizar sua sexualidade, a desumaniza. Inclusive as vestimentas e comportamentos são marcas culturais implícitas nas questões de gênero de cada sociedade e não devem ser usadas como pseudo justificativa para nenhuma forma de violência ou desigualdade sexual ou social.

Compreendemos que educação familiar é a base de formação de novas pessoas e em casa, está a possibilidade real da formação de pessoas que possam se relacionar de maneira igualitária, respeitando a individualidade e os espaços uns dos outros, quebrando os estereótipos e rompendo com os papéis de gêneros historicamente construídos. Devemos formar homens e mulheres que deixem de ver a mulher como ser frágil, passivo, submisso, como objeto sexual e como propriedade privada. E homens, que entendam que eles são pessoas e que podem também chorar, falar de amor, demonstrar carinho, expressar sentimentos, ser sensíveis, porque sentir amor e sentir dor e ter necessidade falar e de amar e de sentir

amado não é coisa de homem ou de mulher, mas de seres humanos.

Ainda que a violência contra a mulher atinja todas as classes sociais, consolidando-se como um problema social, não se pode deixar de pensar que esta problemática perpassa pela questão de classe, e que, as mulheres com menores condições econômicas são as mais atingidas. A falta de estudos, a dependência financeira, a falta de condições de manter-se com os filhos, levam muitas mulheres a suportarem situações de violência a suportarem o insuportável. Nesse sentido, a independência intelectual e financeira das mulheres, é um fator favorável à superação da violência de gênero, mas o problema vai além dessas questões, porque ele perpassa pela modificação da consciência também dos homens, para que possam estabelecer relações pautadas na igualdade de direitos e deveres, de espaços e da construção de relações afetivas e sexuais que se pautem no respeito mútuo.

### **5. Considerações finais**

Pensar a desigualdade, o preconceito e a violência de gênero, requer entender que as condições objetivas geram as condições de opressão e que suas raízes são profundas, pois a forma como somos educados e as experiências que vivenciamos nos condicionam, inconscientemente a naturalizar atitudes discriminatórias, passando a fazer parte da nossa subjetividade.

A educação familiar é marcante e muitas vezes, as experiências vivenciadas são determinantes na formação da nossa identidade, sendo incorporada em nossos comportamentos e atitudes, sendo reproduzidas nossas relações afetivas, sexuais e sociais. Assim, os pais precisam compreender que são referências para seus filhos e

filhas, dessa forma devem ser exemplo positivo, de respeito, igualdade, sensibilidade e afetividade, pois eles são o maior exemplo ético e estético que influenciará as relações que seus filhos e filhas irão reproduzir, estabelecer e vivenciar. A problemática da violência contra a mulher e os preconceitos historicamente sofridos originam-se, na maioria das vezes, desses exemplos, portanto, a forma como educamos as crianças são fundamentais para superamos essas desigualdades.

No tocante ao enfrentamento da violência contra a mulher, precisamos promover o debate e seu empoderamento, isto também perpassa pela educação. É necessário reconhecer que, nenhuma agressão tem justificativa; e especialmente as mulheres precisam superar o mito do amor romântico e reconhecerem que o maior amor da vida de uma pessoa, precisa ser necessariamente o próprio. E que nenhum amor merece viver de dor; a educação tem esse papel libertador e emancipatório quando possibilita a formação de consciências críticas, permitindo que as pessoas mudam suas mentalidades e consecutivamente seus comportamentos e ações. Nesse sentido, a educação familiar e escolar cumpre um papel fundamental para a superação da violência de gênero, para a desconstrução de preconceitos e dos papeis de gênero.

Que possamos educar homens e mulheres, para serem pessoas, independente de sexo, gênero, orientação sexual, e isso requer, necessariamente, que as relações sejam pautadas no respeito, na sensibilidade, no amor que liberta e não que aprisiona. Amor é vida, não morte; amor é alegria, não dor; amor é fonte de estímulo e não de cerceamento. Amor não é o que completa, é o que transcende, o que

transborda, o que soma, o que acrescenta, complementa, o que nos torna humanamente melhores; é o que nos potencializa como sujeitos e não como objetos.

Lutemos juntos e juntas por uma educação afetiva e sexual que liberte, que se pautem na igualdade, na autonomia, na cumplicidade, no prazer e na responsabilidade corporal e afetiva. Lutemos contra o machismo, contra a educação sexista, pela desconstrução e superação de toda forma de opressão, preconceito, violência e desigualdade. Lutemos pela humanização das pessoas (homens e mulheres), para que juntas e juntos possamos reescrever uma nova história de nossas sexualidades/subjetividades!

#### Referências

BONFIM, C. **Desnudando a educação sexual**. Campinas, SP: Papirus, 2012.

\_\_\_\_\_. **A Condição Histórica da Mulher e a Construção Social do Amor na Perspectiva Socialista**: um estudo da trajetória e produção de Alexandra Kollontai. 2015. Relatório (Pós-Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas-SP.

BRASIL.SENADO FEDERAL **LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução

Penal; e dá outras providências. Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2006/lei-11340-7-agosto-2006-545133-norma-pl.html>

Acesso em: 30 jul. 2016.

\_\_\_\_\_. **LEI Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm). Acesso em: 30 jul. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Formas de Violência**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/lei-maria-da-penha/formas-de-violencia> Acesso em: 30 jul. 2016.

DRUMONT, M. P. Elementos para uma análise do machismo. **Perspectivas**. São Paulo, 1980.

INSTITUTO AVON/ IPSOS. Percepções sobre a Violência Doméstica contra a Mulher no Brasil 2011. Disponível em: <http://compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/Avon-Ipsos-pesquisa-violencia-2011.pdf> Acesso em: 30 jul. 2016.

INSTITUTO AVON/DATA POPULAR. **Percepções dos homens sobre a violência doméstica contra a mulher**. Disponível em: <http://centralmulheres.com.br/data/avon/Pesquisaa-Avon-Datapopular-2013.pdf> Acesso em: 30 jul. 2016.

KOLLONTAI, A. **Marxismo e Revolução Sexual**. São Paulo: Global Editora, 1982.

SCOTT, J. **Gênero**: uma categoria útil da análise histórica. Educação e Realidade, Porto Alegre, v.20, n. 2, p.05-19, jul./dez, 1995.

THERBORN, G. **Sexo e poder**: a família no mundo 1900-2000. São Paulo: Contexto, 2006.

WEREBE, M. J. G. **Sexualidade, política, educação**. São Paulo: Autores Associados, 1998.